

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 62/2024

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16						
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1			Bairro: Santo Agostinho						
Município: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.190-131						
Telefone: (31)35064550/(31)998067195		E-mail: charles.campos@cemig.com.br / natalia.freitas@cemig.com.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome: Decreto de Utilidade Pública – ANEEL- Resolução Autorizativa Nº 15.335, de 21 de maio de 2024			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:	CEP:						
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Linha de Distribuição (LD) Bom Despacho 2 - Perdigão 1, 138kV			Área Total (ha): 11,2160						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Perdigão - MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,0766		ha					
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,3878		ha					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1746		ha					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2,7478		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,0766	ha	23k	489269.67	7795555.04			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,3878	ha	23k	489270.78	7795595.09			

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1746	ha	23k	489113.11	7796758.00
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,7478	ha	23k	489253.98	7795403.64

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de Distribuição (LD)	11,2160

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,4644
Cerrado	Área antropizada		2,9224

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		10,2265	m ³
Madeira de floresta nativa		31,2691	m ³

1. HISTÓRICO

- Em 12/08/2024 foi protocolado o processo SEI nº 2100.01.0026580/2024-46 em nome de Cemig Distribuição S/A;
- Na data de 13/08/2024 foi formalizado o processo SEI nº 2100.01.0026580/2024-46 com a finalidade de instalação da “Linha de Distribuição (LD) Bom Despacho 2 - Perdígão 1, 138kV”, no município de Perdígão;
- A vistoria foi realizada em 06/09/2024 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6, acompanhada por Átila Vizoto Torres (Consultor Ambiental);
- Em 27/09/2024 foram solicitadas de informações complementares ao processo;
- Em 21/11/2024 foram apresentadas pelo empreendedor as informações complementares do processo;
- Em 18/12/2024 foi emitido o parecer técnico.

2. OBJETIVO

É objeto deste processo avaliar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0766ha, intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,03878ha, intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1746ha e o corte de 97 árvores nativas isoladas em uma área de 2,7478ha.

As intervenções ambientais requeridas visando a instalação de linha de distribuição (LD) de energia elétrica no município de Perdígão.

As intervenções ambientais requeridas fazem parte da execução de um empreendimento do tipo linear. Ressalta-se que, por se tratar de pedido para a análise de construção de linha de distribuição de energia elétrica, o empreendimento não está vinculado a nenhum imóvel rural, se tratando de processo especial.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Como se trata de intervenções ambientais para a instalação de LD no município de Perdígão, o empreendimento não está associado a nenhum imóvel.

Conforme apresentado nos estudos e projetos anexos no processo supracitado, para a implantação do empreendimento, serão realizadas intervenções ambientais em vários imóveis rurais.

Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) o empreendimento possuirá 2,671 km de extensão.

Contudo, o Relatório de Estudo do Traçado (RET) informa que a LD possuirá aproximadamente 2,763 km de extensão. Em medições realizadas sobre os arquivos digitais do empreendimento, verifica-se que a LD possuirá aproximadamente 2,670 km de extensão.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

A LD não está associada nenhum imóvel específico. Diante disso, só se pode afirmar que a LD terá sua faixa de servidão intervindo em diversas propriedades ao longo do caminho.

A partir da análise de Cadastros Ambientais Rurais (CAR) disponíveis para os imóveis na área do empreendimento, verifica-se que o perímetro da faixa de servidão da LD irá intervir e será instalado sobre pelo menos uma gleba de reserva legal delimitadas no CAR.

3.3. Da Regularização das Intervenções em Áreas de Reserva Legal:

A partir da análise do PIA e plantas topográficas demonstrando o uso e ocupação do solo na área do traçado da LD, verifica-se que ocorrerá intervenção em área de reserva legal de pelo menos um imóvel.

Diante disso, temos que considerando o **Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020** (10940113), que trata da alteração da localização de Reserva Legal para os casos de instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do artigo 25º da Lei Estadual 20.922/13, temos que *“a alteração da localização da Reserva Legal será obrigatória nas situações em que houver intervenção ou instituição de servidão, independentemente de haver supressão de vegetação nativa”*.

O memorando ainda diz que, havendo necessidade de intervenção ou instituição de servidão em Reserva Legal de imóveis rurais pelos empreendimentos enquadrados no §2º do artigo 25º da Lei Estadual 20.922/13, deverão ser adotados procedimentos de regularização considerando:

- As áreas de Reserva Legal propostas no CAR;
- As áreas de Reserva Legal averbadas à margem da matrícula na certidão de inteiro teor;
- Ou as áreas de Reserva Legal aprovadas pelo órgão ambiental, mas não averbadas à margem da matrícula na certidão de inteiro teor.

Conforme o memorando, a regularização das áreas de reserva legal, seja pela retificação do CAR ou pela alteração de localização da Reserva legal, *“poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental devendo ser observada a prévia emissão de todas as autorizações necessárias à conformidade legal da supressão de vegetação, com as seguintes condicionantes”*:

- *“Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas. Prazo 90 dias”*;
- *“Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias”*;

O memorando ainda ressalta que *“a efetiva regularização da área de Reserva Legal somente ocorrerá após aprovação da alteração de localização pelo órgão ambiental competente, momento em que o processo será concluído e arquivado junto ao órgão ambiental competente”*.

3.3.1. Da Regularização das Intervenções em Áreas de Reserva Legal Propostas no CAR:

O **Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020** traz que, *“tendo em vista que não há formalização da sua instituição face à ausência de aprovação da sua localização pelo órgão ambiental, o empreendedor deverá tratar com os proprietários/possuidores a alteração da área proposta como Reserva Legal no CAR”*. Deverá ainda *“apresentar ao órgão ambiental o Recibo de Inscrição e o Demonstrativo*

do CAR de cada imóvel envolvido, demonstrando a retificação da inscrição do respectivo imóvel no CAR”.

É importante ressaltar que, conforme o memorando, “quando o único remanescente de vegetação existente no imóvel rural para instituição de Reserva Legal, for afetada pela implantação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar forma de instituição de reserva legal, atendendo o disposto no art. 38 da Lei 20.922, de 2013, inclusive fora do imóvel de origem”.

3.3.2. Da Regularização das Intervenções em Áreas de Reserva Legal Averbadas ou Aprovadas e Não Averbadas:

O **Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020** traz que, “quando o empreendimento intervir em Reservas Legais nas situações “averbada” ou “aprovada e não averbada”, ou quando a área proposta de Reserva Legal tenha sido aprovada dentro do módulo de análise do CAR, o empreendedor deverá ser orientado a formalizar processos de alteração da localização de área de Reserva Legal, ficando esse responsável pela sua instrução e tramitação”.

Para a alteração de localização de todas as Reservas Legais afetadas pela LD, o empreendedor deverá providenciar procuração específica dos proprietários ou possuidores dos imóveis rurais e deverá formalizar um processo único abarcando todos os imóveis afetados pela LD.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Estão sendo requeridas neste processo as seguintes intervenções ambientais:

- i. Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0766ha;
- ii. Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3878ha;
- iii. Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1746ha;
- iv. Corte de 97 árvores nativas isoladas em uma área de 2,7478ha.

Estas intervenções ambientais visam a instalação de linha de distribuição (LD) de energia elétrica no município de Perdigoão.

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- Requerimento para Intervenção Ambiental (94882488);
- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (94882489), tendo a Engenheira Florestal Amanda Soares Barbatto, CREA MG-185719/D, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do trabalho nº MG20242656509 (94882490), como responsável técnico da empresa contratada CLAM Engenharia Hidrocnese Ltda;
- Planilhas de campo do inventário e censo florestal (94882497; 94882498; 94882499);
- Relatório de fauna (94882503), tendo a Bióloga Alice Araújo Notini, CRBio 104958-D, ART do trabalho nº 20221000109603;
- Plantas Planimétricas e arquivos digitais (94882502) demonstrando o uso e ocupação do solo com o traçado de intervenção do empreendimento, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Cartógrafo Carlos Eduardo Marini Cervellini, CREA-SP 5062496337-SP, ART do trabalho nº 28027230230633983 (94882523);
- Cópia da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.335, de 21/05/2024 (102159370), emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Bom Despacho 2 - Perdigoão 1, localizada no estado de Minas Gerais.
- Relatório de Estudo do Traçado (RET) (102159376) da linha de distribuição, tendo o Engenheiro Cartógrafo Carlos Eduardo Marini Cervellini, CREA-SP 5062496337-SP, ART do trabalho nº 28027230230633983 (102159380);

É descrito no PIA que a LD terá 2,671km de extensão e, juntamente da faixa de servidão, ocupará uma área de 11,2160ha. Dentro destes 11,2160ha da faixa de servidão foram requeridos para intervenção ambiental:

- 0,3650ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado Típico, sendo 0,0766ha fora de APP e 0,2884ha em APP;
- 0,1085ha de área brejosa;
- 2,8472ha de pastagens com árvores isoladas, sendo 2,7478ha fora de APP e 0,0994ha em APP;
- 7,8953ha de outras formações antrópicas (acessos viários; silvicultura de eucalipto; cultivo agrícola; pastagem), sendo 7,7122ha fora de APP e 0,1831ha em APP;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132902

Taxa de Expediente:

Foram apresentados os seguintes DAEs de Taxa de Expediente:

- No valor de R\$ 659,96 para a solicitação de supressão de 0,0766ha de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (94882508), pago em 10/07/24;
- No valor de R\$ 659,96 para a solicitação de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3878ha de APP (94882506), pago em 12/06/24;
- No valor de R\$ 813,07 para a solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em ha de APP (94882507), pago em 13/06/24;
- No valor de R\$ 670,52 para a solicitação de corte ou aproveitamento de 97 árvores isoladas nativas vivas em 2,7478ha (94882505), pago em 13/06/24;

Taxa florestal:

O processo foi formalizado estimando um volume total (94882488) de:

- i. 10,2265 m³ de lenha de floresta nativa, sendo devido R\$ 430,04;
- ii. 31,2691 m³ de madeira de floresta nativa, sendo devido R\$ 5.408,48;

Foram apresentados os seguintes DAEs de Taxa Florestal:

- i. No valor de R\$ 75,59 para 10,2265 m³ de lenha de floresta nativa (94882509), pago em 13/06/2024;
- ii. No valor de R\$ 1.543,61 para 31,2691 m³ de madeira de floresta nativa (94882510), pago em 13/06/2024;

4.1. Do Corte de Árvores Nativas Isoladas:

O censo florestal foi realizado sobre 100 indivíduos, sendo 97 árvores vivas e três árvores mortas, localizadas em 2,7478ha, em áreas classificadas como pastagem com árvores isoladas.

Conforme o censo florestal, dentre os 97 indivíduos vivos estão distribuídos 161 fustes, em 30 espécies, pertencendo a 16 famílias botânicas. A altura média observada foi de 5,85 metros, o DAP médio foi de 21,00cm e o rendimento volumétrico total foi de 26,1705m³.

Dentre as espécies amostradas foram registrados:

- 02 (dois) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 13 (treze) indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 20.308/2012;

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

4.2. Da Supressão de Vegetação Nativa:

Nas áreas de requeridas para supressão de vegetação nativa foi realizado um censo ou inventário florestal 100%, ou seja, foram mensurados todos os indivíduos arbóreos presentes na área de intervenção ambiental.

O inventário foi elaborado levando-se em conta as supressões de vegetação nativa em área comum e de APP. O levantamento foi realizado em uma área de 0,3650ha, sendo 0,0766ha fora de APP e 0,2884ha em APP

Foram mensurados 159 indivíduos, 223 fustes, sendo encontradas 32 espécies diferentes divididas em 18 famílias botânicas. Dentre os 159 indivíduos mensurados foram encontrados 12 indivíduos mortos.

As espécies com maior número de indivíduos dentro da área inventariada foram *Sebastiania brasiliensis*, *Tapirira guianensis*, *Inga sessilis*, *Croton urucurana*, *Andira fraxinifolia* e *Casearia decandra*.

Não foram observadas/registradas espécies protegidas por legislação específica, tais como as presentes na Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, ou na Lei Estadual nº 20.308/2012.

A maioria dos indivíduos se encontram entre 3,40 e 5,74 metros de altura, com altura média de 4,68m e com DAP médio de 10,00cm. O rendimento lenhoso estimado de 11,5566 m³.

Conforme o conjunto de dados do inventário florestal, a vegetação estudada foi classificada como Cerrado Típico.

4.3. Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural** ao longo da faixa da LD foi classificada como média.
- **Áreas prioritárias para conservação** ao longo da faixa da LD foi classificada como baixo.
- **Prioridade para conservação da flora** ao longo da faixa da LD foi classificada como muito alta.
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** Não ocorre.
- **Unidade de conservação:** Não ocorre.
- **Área indígenas ou quilombolas:** Não ocorre.
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades** ao longo da faixa da LD foi classificada como baixo.

4.4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi apresentada a certidão de dispensa de licenciamento ambiental (94882525), onde é descrito que a atividade a ser desenvolvida se trata de linha de distribuição de energia elétrica, tensão < 230 kV, classificada conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

- **Atividades desenvolvidas:** Atividade não listada na DN 217/17
- **Critério locacional:** 1
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

4.5 Vistoria Realizada:

Transcrição do Relatório de Vistoria presente no documento SEI nº 96755182.

Requerente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Local: Linha de Distribuição (LD) Bom Despacho 2 - Perdigão 1, 138kV, município de Perdigão.

Documento assinado por: Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental); Átila Vizoto Torres (Consultor Ambiental).

Data da vistoria: 06/09/2024

Descrição da vistoria:

“Trata-se de processo intervenção ambiental visando a instalação de linha de distribuição da CEMIG Distribuição. As intervenções requeridas são:

- * Supressão de vegetação nativa em área comum;*
- * Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa;*
- * Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa;*
- * Corte de árvores isoladas;*

Foi realizado caminhamento em seis locais da área de intervenção, cobrindo todos os tipos das intervenções requeridas. Os locais vistoriados foram:

** Ponto 1: Área de corte de árvores isoladas na coordenada de latitude -19.94072202 longitude -45.10404764. Neste local foi observado:*

- A área trata-se de pastagem com árvores esparsas apresentando muitos indivíduos de pequi. Todas as árvores estavam identificadas;*
- No início da área de intervenção, porém fora do polígono da área requerida, foram observadas árvores esparsas identificadas e um pequeno fragmento de vegetação nativa também com as árvores demarcadas. Estes indivíduos não estão nos arquivos digitais do empreendimento;*

** Ponto 2: Área de corte de árvores isoladas na coordenada de latitude -19.93718948 longitude -45.10263104. Neste local foi observado:*

- A área trata-se de pastagem com árvores esparsas apresentando um adensamento adensamento de arbustos de “assa-peixe”. Todas as árvores estavam identificadas;*

** Ponto 3: Área de supressão de vegetação nativa em área comum e em APP na coordenada de referência latitude -19.93635814 longitude -45.10257317. Neste local foi observado:*

- Trata-se de vegetação de cerrado, sem presença significativa de sub-bosque, com indícios de pastoreio no local, e presença de serrapilheira depositada;*

** Ponto 4: Área de corte de árvores isoladas na coordenada de latitude -19.92807976 longitude -45.10380048. Neste local foi observado:*

- A área trata-se de pastagem com árvores esparsas apresentando muitos indivíduos de pequi. Todas as árvores estavam identificadas;*

** Ponto 5: Área de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas na APP, coordenada de referência latitude -19.92650729 longitude -45.10393322. Neste local foi observado:*

- Os indivíduos arbóreos estavam identificados. A vegetação nativa apresenta fragmentos de vegetação arbórea e locais com vegetação arbustiva. Esta característica da vegetação se deve ao local possuir uma área brejosa.*

** Ponto 6: Área de supressão de floresta plantada na coordenada de latitude -19.92273023 longitude -45.10341478. Neste local foi observado:*

- Trata-se de cultivo de eucalipto com a plantação apresentando pelo menos dois locais com idades diferentes;*
- Foi realizado um inventário florestal no plantio sendo lançadas 3 parcelas no trecho do plantio mais velho;*
- O ponto 6 ficou próxima a parcela 3 do inventário florestal;*

Ao longo do empreendimento foram observados indivíduos de pequi, ipê-amarelo, pau-terra, jatobá, copaíba, sangra d'água, etc.”

4.6. Das Características Físicas:

- **Solo:** Conforme o PIA, os solos da região do empreendimento são caracterizados principalmente como Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico;

- **Hidrografia:** A região do empreendimento está inserida na Sub-bacia do Rio Pará, sendo componente da Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.7. Das Características Biológicas:

- **Vegetação:** Conforme o RET e o PIA, o perímetro proposto para a instalação da LD está no bioma cerrado. As intervenções ambientais solicitadas irão ocorrer em áreas tanto antropizadas como em locais com fragmentos de vegetação nativa. Nas áreas com vegetação com vegetação nativa foi constatada fitosionomia de Cerrado Típico.

- **Fauna:** Conforme o estudo de fauna, as informações apresentadas foram coletadas de forma indireta por meio de levantamento bibliográfico. Dentre os dados generalistas informados no estudo, observa-se o potencial de ocorrência de 47 espécies da mastofauna não voadora e de pelo menos 46 espécies da herpetofauna.

Na descrição da fauna da área do empreendimento apresentada no PIA é relatado o potencial de ocorrência de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" (*Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Leopardus pardalis* (jaguaritica), *Leopardus guttulus* (gato-do-mato-pequeno) e *Puma concolor* (onça-parda)).

Como medidas mitigadoras que assegure a conservação das espécies na área de intervenção ambiental, no estudo de fauna foi apresentada uma relação de ações a serem adotadas no empreendimento.

4.8. Da Alternativa Técnica e Locacional do Empreendimento:

Foi apresentado Estudo de Alternativa Técnica Locacional (102159371) baseado nos dados e informações presentes no Relatório de Estudo do Traçado (RET) (102159376) da linha de distribuição.

Neste RET está descrito como foi determinado o melhor traçado para a construção da LD, sendo elencadas 03 alternativas locais conforme as características das áreas a serem intervindas e as características de técnicas de implantação do empreendimento.

O RET foi elaborado listando “os fatores que exercem maior influência sobre o traçado da linha de distribuição”:

- Benfeitorias não reprodutivas;
- Recursos Minerais;
- Biomas;
- Cobertura Vegetal;
- Área de Preservação Permanente – APP;
- Unidade de Conservação;
- Reserva Legal;
- Sítios Arqueológicos;
- Grutas e Cavernas;
- Terras Indígenas;
- Comunidades Quilombolas;
- Aeródromos;
- Projetos de Assentamento Rural;
- Pivôs de Irrigação;

Em resumo, o RET informa as características mais marcantes das três opções de traçado da LD:

- i. *“A alternativa 01 possui 06 vértices e 2,700 km de extensão. Essa opção em sua maioria é composta por pastagem e perímetro rural. Passa por fragmentos florestais, situa-se predominantemente em regiões topográficas regular e possui uma boa disponibilidade de acessos”.*
- ii. *“A alternativa 02 possui 07 vértices e 2,979km de extensão. Essa opção em sua maioria é composta por vegetação baixa e perímetro rural. Passa por fragmentos florestais, situa-se predominantemente em regiões topográficas regular e possui uma regular disponibilidade de acessos”.*
- iii. *“A alternativa 03 possui 07 vértices e 2,875km de extensão. Essa opção em sua maioria é composta por pastagem e perímetro rural. Passa por fragmentos florestais, situa-se predominantemente em regiões topográficas desregular e possui uma boa disponibilidade de acessos durante a alternativa do traçado”.*

Por fim, o RET opta pela alternativa de traçado nº 1, ponderando que *“Dentre as três estudadas, essa alternativa foi considerada a mais vantajosa, tendo a presença de acessos em quase todo o trajeto, no entanto, vale indicar um ponto de atenção na saída da torre de derivação MV18 teremos uma grande presença de eucalipto, caracterizando um aumento na faixa de servidão da LD e um aumento no custo fundiário para a liberação dela”.*

Considerando o exposto, não há óbice à alternativa técnica locacional proposta pelo Relatório de Estudo do Traçado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Da Análise Técnica das Intervenções em APP:

Estão sendo requeridas neste processo as seguintes intervenções ambientais em APP:

- i. Intervenções com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3878ha;
- ii. Intervenções sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1746ha.

Os 0,3878ha de intervenções ambientais em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em correspondem a supressão de 0,2884ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado Típico e ao corte de árvores isoladas em 0,0994ha.

Os 0,1746ha de intervenções ambientais em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em correspondem a supressão de áreas de silvicultura de eucalipto.

Conforme disposto no artigo 3º da Lei Estadual 20.922/2013, o empreendimento trata-se de intervenção ambiental de utilidade pública a intervenção, sendo o mesmo passível de ser executada em APP como demanda o artigo 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi apresentado estudo de alternativa técnica e locacional (102159371) e Relatório de Estudo do Traçado (102159376), demonstrando três opções de escolha para o empreendimento.

A medida compensatória será realizada nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A (94882517), sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.

5.2. Da Análise Técnica das Supressões de Vegetação Nativa:

Está sendo requerido neste processo a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0766ha.

Foi elaborado um inventário florestal na área de vegetação nativa. Conforme disposto no PIA e observado durante vistoria, a vegetação nativa da área de intervenção é caracterizada por fitofisionomia de Cerrado Típico

No PIA e durante a vistoria não foram observadas/registradas espécies protegidas por legislação específica, tais como as presentes na Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, ou na Lei Estadual nº

5.3. Da Análise Técnica do Corte de Árvores Nativas Isoladas:

Está sendo requerido neste processo o corte de 97 árvores nativas isoladas em uma área de 2,7478ha.

Foi realizado um censo florestal em áreas classificadas como pastagem com árvores isoladas. Conforme o censo florestal foram registrados indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e de *Caryocar brasiliense*, espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 20.308/2012.

Conforme descrito no PIA, como a medida compensatória pelo corte das espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12, foi proposto o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida.

No PIA e durante a vistoria não foram observadas/registradas espécies presentes na Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

5.4. Do Rendimento Lenhoso Estimado para as Intervenções Ambientais:

Para as intervenções de supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas o rendimento lenhoso total estimado foi de 41,4956 m³. Sendo:

- Supressão de vegetação nativa de Cerrado Típico, com volume total estimado de 11,5061 m³, sendo 3,8639 m³ de lenha de floresta nativa e 7,6422 m³ de madeira de floresta nativa;
- Corte de árvores isoladas nativas, com volume total estimado de 26,1705 m³, sendo 2,5436 m³ de lenha de floresta nativa e 23,6269 m³ de madeira de floresta nativa;
- Tocos e raízes com volume total de 3,819 m³ de lenha de floresta nativa;

Diante do exposto, considerando o rendimento lenhoso estimado para o corte de árvores isoladas, a supressão de vegetação e a destoca das árvores suprimidas, temos que é esperado o volume de:

- 10,2265 m³ de lenha de floresta nativa;
- 31,2691 m³ de madeira de floresta nativa;

O requerimento do processo (94882488) apresentado pelo empreendedor informa:

- 10,2265 m³ de lenha de floresta nativa;
- 31,2691 m³ de madeira de floresta nativa;

5.5. Dos Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Conforme o PIA, foram informados os seguintes impactos ambientais que podem ocorrer com a execução das intervenções ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras:

- i. Ação: Instalação do canteiro de obras
 - i.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo
 - i.iii. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo
 - i.iv. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão
- ii. Ação: Abertura de acessos
 - ii.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo
 - ii.ii. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação
 - ii.iii.i. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo

- ii.iii.ii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais
- ii.iv.i. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão
- ii.iv.ii. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA
- iii. Ação: Instalação das Torres
 - iii.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo
 - iii.ii. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação
 - iii.iii.i. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo
 - iii.iii.ii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais
 - iii.iv.i. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão
 - iii.iv.ii. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA
- iv. Ação: Abertura da faixa
 - iv.i. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação
 - iv.iii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais
 - iv.iv. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA
- v. Ação: Geração de resíduos
 - v.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo
 - v.iii. Impactos: Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos
 - v.iv. Medidas mitigadoras: Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,3878ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1746ha, c/c supressão de vegetação nativa com destoca em 0,0766ha e corte de 97 (noventa e sete) árvores isoladas nativas viva em uma área de 2,7478ha**, na Linha de Distribuição (LD) Bom Despacho 2 - Perdigão 1, 138kV, localizada no município de Perdigão/MG.

2 – Trata-se de processo especial, tendo em vista que o empreendimento passará por diversas propriedades. E ademais, considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLOR.

3 – As intervenções tem por finalidade a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0766 ha, intervenção em APP com supressão em 0,03878 ha, intervenção em APP sem supressão em 0,1746 ha e o corte de 97 árvores nativas isoladas em 2,7478 ha. As intervenções são necessárias para a instalação de uma linha de distribuição (LD) de energia elétrica no município de Perdigão. Trata-se de um empreendimento linear, não vinculado a nenhum imóvel rural, configurando-se como um processo especial. **Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de “linha de distribuição de energia elétrica, tensão < 230 kV”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel mapas,

PIA acompanhado de ART, DUP, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de regularização da autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,3878ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1746ha, c/c supressão de vegetação nativa com destoca em 0,0766ha e corte de 97 (noventa e sete) árvores isoladas nativas viva em uma área de 2,7478ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade está inserida no bioma cerrado. As intervenções ambientais solicitadas irão ocorrer em áreas tanto antropizadas como em locais com fragmentos de vegetação nativa. Nas áreas com vegetação com vegetação nativa foi constatada fitosionomia de Cerrado Típico.

Ressalta-se que, a área da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa não está demarcada como área de reserva legal, e encontra-se fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE.

Neste processo, são requeridas intervenções ambientais em APP, incluindo a supressão de 0,3878 ha de cobertura vegetal nativa, envolvendo 0,2884 ha de Cerrado Típico e o corte de árvores isoladas em 0,0994 ha, além de 0,1746 ha sem supressão, correspondentes a áreas de silvicultura de eucalipto. Conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013, trata-se de intervenção de utilidade pública passível de execução em APP, com estudo técnico e locacional apresentado, além de compensação prevista por acordo entre o IEF e a CEMIG.

Requer-se ainda a supressão de 0,0766 ha de vegetação nativa de Cerrado Típico e o corte de 97 árvores nativas isoladas em 2,7478 ha, incluindo espécies de preservação permanente, como *Handroanthus ochraceus* e *Caryocar brasiliense*, cuja compensação será realizada mediante recolhimento de 100 Ufems por árvore. Estima-se um rendimento lenhoso total de 41,4956 m³, sendo 10,2265 m³ de lenha e 31,2691 m³ de madeira.

Os impactos ambientais identificados incluem alterações nas propriedades do solo, fragmentação de vegetação e afugentamento de fauna. Como medidas mitigadoras, estão previstas ações como plantio de forrageiras para evitar erosão, compensação florestal por meio de PRADA e manejo adequado de resíduos sólidos, conforme detalhado no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) **as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho**; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de

eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual.

11 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

12 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente as intervenções nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,3878ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1746ha, c/c supressão de vegetação nativa com destoca em 0,0766ha e corte de 97 (noventa e sete) árvores isoladas nativas viva em uma área de 2,7478ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa c/c supressão de vegetação nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando que se trata de empreendimento de utilidade pública;

Considerando as propostas de medidas compensatórias por intervenção em APP e pela supressão ou corte de indivíduos arbóreos nativos objeto de “proteção por legislação específica”.

Esta equipe técnica sugere:

- O DEFERIMENTO do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,0766ha;

- O DEFERIMENTO do pedido de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3878ha;
- O DEFERIMENTO do pedido de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1746ha;
- O DEFERIMENTO do pedido de corte de 97 árvores isoladas em uma área de 2,7478ha;

O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Conforme dados apresentados no processo o mesmo é passível de aprovação desde que se cumpram as condicionantes determinadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o PIA irão ocorrer as seguintes intervenções ambientais sujeitas a apresentação de propostas de medidas compensatórias:

- Intervenção em 0,5624ha de Áreas de Preservação Permanente. Áreas protegidas pela Lei Estadual nº 20.922/13 e Resolução CONAMA nº 369/06;
- Supressão de 13 indivíduos de *Caryocar brasiliensis*, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12;
- Supressão de 02 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12;

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida. Logo, será devida a compensação de:

- 1300 UFEMGs pela supressão dos 13 indivíduos de *Caryocar brasiliensis*;
- 200 UFEMGs pela supressão dos 02 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*.

8.1. Das Medidas Compensatórias pelas Intervenções em APP:

Para as compensações devido as intervenções em APP e supressão de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" na área do empreendimento, foi apresentado o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A (94882517).

No que tange o Acordo de Cooperação Técnica, complementado pelo disposto no Memorando.IEF/URFBIO CO - NUBIO.nº 54/2024 (93928218), as compensações pelas intervenções em APP e pela supressão de indivíduos arbóreos protegidos por legislação específica serão realizadas posteriormente à emissão do documento autorizativo do processo.

Conforme o acordo, o requerente será responsável pela execução de ações de recuperação ambiental ou restauração ecológica de áreas degradadas ou alteradas, envolvendo a correção de déficits ambientais em imóveis rurais, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA), ou a restauração ecológica de passivos localizados no interior de unidades de conservação (UCs) de domínio público, conforme diretrizes do Instituto Estadual de Florestas, que ficará responsável pela identificação dos passivos ambientais e indicação das áreas de restauração ecológica ou recuperação ambiental.

Neste sentido, a requerente deverá no prazo de até 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto à UFRBio da área de jurisdição da área beneficiada com as ações citadas, informando à UFRBio responsável pelo ato autorizativo que deu causa a compensação.

O Projeto técnico deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental em áreas de preservação permanente, corte de indivíduos pertencentes às espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas

detalhando o número de hectares, quando intervenção em APP, e número de indivíduos necessários.

Conforme disposto no Memorando.IEF/URFBIO CO - NUBIO.nº 54/2024, a requerente deverá procurar a equipe da DCRE - GRAPE para a indicação/determinação da UC onde serão cumpridas as condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de:

i. R\$ 323,96 referente a 10,2265 m³ de lenha de floresta nativa;

ii. R\$ 990,55 referente a 31,2691 m³ de madeira de floresta nativa.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Conforme disposto nos itens 3.3., 3.3.1 e 3.3.2. deste parecer técnico, pelas intervenções em áreas Reservas Legal, deverão ser realizados os procedimentos necessários de retificação do CAR e de alteração das localizações das áreas de Reserva legal. Estes procedimentos deverão ser apresentados a este órgão ambiental em até 90 (noventa) dias após a emissão do documento autorizativo.	Até 90 (noventa dias) após emissão do documento autorizativo
2	No que concerne as intervenções em APP, o requerente deverá realizar as medidas compensatórias nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.	Após emissão do documento autorizativo
3	Previamente à emissão do documento autorizativo, o empreendedor deverá realizar o a comprovação do pagamento referente à supressão e o corte dos indivíduos protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/12.	Previamente à emissão do documento autorizativo
4	No perímetro do empreendimento, implantar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais.	Durante a realização das intervenções e do empreendimento
5	No perímetro do empreendimento, em destaque nas áreas de supressão de vegetação nativa e corte de indivíduos isolados, promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação.	Durante a realização das intervenções e do empreendimento
6	Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas.	Durante a realização das intervenções e do empreendimento
7	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 31/12/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Nascimento Conrado**, **Servidor Público**, em 03/01/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104163110** e o código CRC **19E70072**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026580/2024-46

SEI nº 104163110